

## **CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ORGANIZADORES DE COMUNIDADES – MIT APP**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **L. LEAO FERREIRA BARBOSA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.679.523/0001-09 com sede na Rua Pref. Dulcídio Cardoso, nº 444, Barra da Tijuca, CEP 22620311, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada “**Mit App**” ou simplesmente “**Mit**”; e, de outro lado, o **Organizador de comunidade**, pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada na plataforma Mit App, doravante denominada “**Organizador**”, em conjunto denominadas “**Partes**”, celebram o presente Contrato de Adesão ao Programa de Organizadores de Comunidades do Mit App, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **1. OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto regular a adesão do Organizador ao Mit App para criação e administração de comunidades, que tem por objetivo promover eventos presenciais, grupos de chat e feed próprios, voltados à interação entre os Assinantes (“Assinantes”), mediante pagamento mensal ou anual, conforme valor definido pelo Organizador.

1.2. O Mit App não exerce qualquer controle, gerência ou responsabilidade sobre os valores de assinatura, eventos organizados, conteúdos publicados ou interações realizadas no âmbito das comunidades criadas pelo Organizador, que reconhece possuir autonomia plena para definir o preço de suas assinaturas, bem como responsabilidade exclusiva por toda a gestão, comunicação, moderação e conteúdo disponibilizado aos seus Assinantes.

### **2. INTERMEDIAÇÃO E PAGAMENTOS**

2.1. O Mit App utiliza meios de pagamento operados por terceiros para processar as transações financeiras realizadas entre o Organizador e os Assinantes de sua comunidade. Em razão disso, o Mit não possui qualquer gerência, controle ou responsabilidade sobre os valores, prazos ou taxas cobradas por tais intermediários financeiros, inclusive quanto a eventuais alterações de tarifas, retenções, estornos ou indisponibilidades temporárias do serviço.

2.1.1. O Mit envidará seus melhores esforços para informar previamente o Organizador acerca de eventuais alterações de taxas ou tarifas que

impactem o valor líquido a ser repassado; contudo, eventuais aumentos, retenções, estornos, ajustes ou indisponibilidades decorrentes do funcionamento do meio de pagamento não gerarão direito a reembolso, compensação ou indenização de qualquer natureza em favor do Organizador.

2.1.2. O Organizador declara-se plenamente ciente de que as transações financeiras realizadas no âmbito deste Contrato seguem as condições estabelecidas nesta cláusula, comprometendo-se a manter o Mit integralmente indene e livre de quaisquer responsabilidades por eventuais prejuízos, perdas, custos, encargos, retenções, estornos, variações de tarifas, indisponibilidades temporárias, falhas operacionais ou quaisquer outros eventos decorrentes, direta ou indiretamente, do funcionamento, atualização ou alteração das condições do serviço de meio de pagamento utilizado.

2.2. O Organizador declara-se ciente e concorda que todos os custos, taxas e encargos incidentes sobre as transações serão integralmente de sua responsabilidade, autorizando, desde já, a dedução automática desses valores do montante das assinaturas pagas por seus Assinantes, antes da disponibilização do valor líquido em sua carteira no aplicativo.

2.3. O Organizador poderá solicitar o saque dos valores líquidos referentes às assinaturas apenas após 30 (trinta) dias úteis contados do respectivo pagamento pelo assinante, mediante carteira individual disponibilizada pelo Mit.

2.4. O Mit poderá reter, total ou parcialmente, quaisquer valores ainda não sacados pelo Organizador, a qualquer tempo, para fins de compensação ou cobertura de custos, despesas, multas, reembolsos, encargos, indenizações, estornos, ou quaisquer valores decorrentes, direta ou indiretamente, de atos, omissões ou condutas do Organizador e/ou de seus Assinantes, incluindo, mas não se limitando, a reclamações de usuários, demandas administrativas, processos judiciais, danos materiais ou morais, ou quaisquer outras obrigações imputadas ao Mit em razão da atuação do Organizador ou de seus Assinantes.

2.4.1. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de saldo disponível para cobertura dos valores devidos, o Organizador obriga-se a efetuar o pagamento integral do montante indicado pelo Mit no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação, independentemente de prévia interpelação judicial.

2.4.2. O não pagamento no prazo estipulado autoriza o Mit a adotar todas as medidas cabíveis para a cobrança do débito, inclusive a compensação

com recebíveis futuros, a inscrição do valor em dívida ativa, demandas judiciais e/ou a suspensão ou bloqueio da conta do Organizador na plataforma, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos, honorários advocatícios e custas processuais eventualmente incorridos.

### **3. REMUNERAÇÃO DO MIT**

3.1. O Mit fará jus ao recebimento de 7% (sete por cento) sobre o valor líquido de cada assinatura transacionada, entendido este como o montante efetivamente pago pelo assinante após a dedução das taxas e tarifas cobradas pelo meio de pagamento.

3.2. O referido percentual será automaticamente retido pelo Mit antes do repasse dos valores ao Organizador, sendo creditado apenas o saldo remanescente na conta do Organizador dentro do prazo previsto neste Contrato. Tal retenção é automática, irrevogável e não depende de aviso prévio, constituindo a remuneração devida ao Mit pela disponibilização, manutenção e operação da plataforma.

### **4. OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR**

4.1. O Organizador se compromete a realizar no mínimo **4 (quatro) eventos presenciais por mês**, que deverão ser devidamente cadastrados no aplicativo com **antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização**.

4.2. Caso o Organizador não realize o número mínimo de eventos no mês, o Mit poderá solicitar esclarecimentos e, em caso de reincidência, suspender ou excluir a comunidade, sendo o Organizador o único responsável por eventuais reembolsos devidos aos Assinantes.

4.3. O Organizador é única e integralmente responsável pela mediação, segurança, bem-estar e integridade física, moral e psicológica de todos os participantes de sua comunidade, inclusive durante os eventos presenciais ou interações virtuais que promover. Dessa forma, compete ao Organizador adotar todas as medidas razoáveis e diligências necessárias para garantir um ambiente seguro, respeitoso, inclusivo e livre de qualquer forma de discriminação, assédio, intimidação, discurso de ódio, violência, constrangimento ou bullying, devendo prevenir, coibir e responder prontamente a qualquer conduta incompatível com tais valores.

4.4. O Organizador reconhece, ainda, que o Mit App atua unicamente como plataforma tecnológica de intermediação, não assumindo qualquer

responsabilidade direta, indireta, solidária ou subsidiária por atos, omissões, comportamentos, acidentes, danos físicos, morais ou materiais decorrentes de interações, eventos ou atividades conduzidas pelo Organizador ou por terceiros a ele vinculados.

4.5. O Organizador obriga-se a indenizar integralmente o Mit App, bem como suas controladas, coligadas, administradores, representantes e prepostos, por toda e qualquer perda, dano, custo, despesa, condenação, multa, indenização, honorário advocatício, acordo judicial ou extrajudicial, reclamação administrativa, consumerista, cível ou criminal, que decorra, direta ou indiretamente, de atos, omissões, condutas, negligência, imprudência ou má condução das atividades sob sua responsabilidade.

4.6. Tal obrigação abrange, de forma não exaustiva, reclamações de usuários, denúncias junto a órgãos públicos, ações judiciais ou administrativas, incidentes ocorridos em eventos, conteúdos publicados nas comunidades, bem como quaisquer violações à legislação vigente, aos Termos de Uso, às Regras de Convivência ou às Políticas do Mit App.

4.7. O Organizador reconhece, ainda, que o Mit não possui qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou concorrente pelos atos do Organizador, assumindo este integralmente o dever de ressarcir o Mit por quaisquer valores que venha a despender, a qualquer título, em decorrência de sua atuação.

## **5. COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES E DEVER DE COOPERAÇÃO**

5.1. O Organizador deverá informar em até 2 (dois) dias corridos, contados da ciência, qualquer ocorrência relacionada a violência, discriminação, assédio, intimidação, bullying, discurso de ódio, ameaça, conduta ilegal ou inadequada verificada em sua comunidade, exclusivamente pelo e-mail contato@mit-brasil.com.

5.2. A comunicação deverá conter, no mínimo: (i) descrição objetiva do fato; (ii) data, hora e local (quando aplicável); (iii) identificação dos envolvidos e testemunhas, na medida do necessário; (iv) medidas imediatas adotadas para cessar/mitigar o risco; e (v) registros e evidências pertinentes (ex.: prints, links, relatórios, boletins de ocorrência). O Organizador obriga-se, ainda, a cooperar integralmente com o Mit em apurações, solicitações de informações e eventual encaminhamento às autoridades competentes, comprometendo-se a preservar provas, compartilhando com o Mit os dados necessários à apuração.

5.3. O descumprimento desta cláusula constitui falta grave e autoriza o Mit, a seu exclusivo critério, a suspender ou bloquear a comunidade, remover conteúdos, restringir ou encerrar o acesso do Organizador, bem como reter repasses e adotar as demais medidas cabíveis, sem prejuízo das obrigações de indenizar previstas neste instrumento.

## 6. AUDITORIA E COMPLIANCE

6.1. O Mit poderá, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio e a seu exclusivo critério, realizar auditorias, fiscalizações e verificações de conformidade sobre a atuação do Organizador, suas comunidades, eventos, publicações e demais atividades relacionadas à utilização da plataforma, inclusive quanto ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

6.2. O Organizador obriga-se a colaborar integralmente e de boa-fé com as auditorias e verificações promovidas pelo Mit, comprometendo-se a fornecer, de forma tempestiva, todos os documentos, registros, informações e acessos necessários, inclusive permitindo, quando solicitado, auditorias presenciais (“in loco”) ou virtuais, sem que tal procedimento gere qualquer ônus, compensação ou direito de oposição em seu favor. A recusa injustificada em colaborar poderá ensejar a suspensão e/ou exclusão imediata da conta e/ou da comunidade.

6.3. O Mit poderá, a seu exclusivo critério e por medida de cautela, suspender ou restringir temporariamente a comunidade, o acesso do Organizador e/ou a distribuição de valores, enquanto perdurar investigação interna ou externa relativa a denúncias, irregularidades, infrações legais ou contratuais.

6.4. Constatada qualquer violação às normas legais, regulatórias, éticas, de segurança ou às disposições deste Contrato, o Mit poderá, de forma definitiva e sem necessidade de aviso prévio, excluir a comunidade e/ou rescindir imediatamente o presente Contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, criminais e administrativas cabíveis e da retenção de valores conforme previsto neste instrumento.

## 7. RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÃO

7.1. O Organizador reconhece que o Mit atua exclusivamente como plataforma tecnológica de intermediação e facilitação de conexões sociais, não mantendo qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, consumerista, solidário ou de subordinação com o Organizador, suas comunidades, membros ou terceiros envolvidos.

7.2. Em nenhuma hipótese o Mit será considerado corresponsável, mandatário, representante, parceiro, agente ou garantidor das obrigações assumidas pelo Organizador, sendo este único e integralmente responsável por todas as ações e omissões decorrentes de sua atuação na plataforma.

7.3. Na ocorrência de qualquer reclamação, denúncia, processo judicial, administrativo ou extrajudicial, ou dano de qualquer natureza que resulte em custos, despesas, condenações, indenizações, acordos, multas ou honorários advocatícios imputados ao Mit, o Organizador obriga-se a ressarcir integralmente o valor despendido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação enviada pelo Mit, sem prejuízo da aplicação de juros, correção monetária e demais penalidades contratuais cabíveis.

## 8. RESCISÃO

8.1. O Mit poderá, a seu exclusivo critério, rescindir de pleno direito e imediatamente o presente Contrato, independentemente de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem que caiba ao Organizador qualquer indenização, compensação ou direito de retenção:

- a) descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação, dever, termo ou condição prevista neste Contrato, nos Termos de Uso, na Política de Privacidade ou em outros documentos vinculados à plataforma;
- b) decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência civil do Organizador, ou a existência de indícios de comprometimento financeiro que possam afetar o cumprimento de suas obrigações;
- c) prática de atos ou ocorrência de fatos que, a critério do Mit, possam prejudicar sua imagem, reputação, credibilidade, segurança, integridade ou operação, ainda que indiretamente;
- d) violação de leis, regulamentos, normas éticas, regras de convivência ou políticas internas do Mit;
- e) descumprimento dos Termos de Uso, Política de Privacidade ou demais regulamentos aplicáveis à plataforma.

8.2. A rescisão imediata autoriza o Mit a suspender o acesso do Organizador, excluir comunidades, reter valores pendentes e adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para preservação de seus direitos e mitigação de riscos.

8.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato sem ônus, mediante notificação por escrito enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que

as obrigações pendentes até a data efetiva da rescisão permanecerão válidas e exigíveis.

8.4. A rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito do Mit de:

- (a) reter valores devidos ou pendentes para fins de compensação de custos, encargos, reembolsos, indenizações, estornos ou quaisquer obrigações do Organizador;
- (b) promover a cobrança de valores inadimplidos ou indenizações decorrentes de violações contratuais, legais ou regulamentares;
- (c) manter, pelo prazo necessário, os registros, documentos e informações relativos à conta e às atividades do Organizador, para fins de auditoria, defesa administrativa, judicial ou cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- (d) excluir, suspender ou manter indisponíveis comunidades, conteúdos ou informações relacionadas ao Organizador, quando houver indícios de irregularidades, denúncias pendentes ou riscos reputacionais à plataforma.

8.5. A rescisão não extingue obrigações anteriores à data de seu efetivo término, subsistindo todas as cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos após a extinção do Contrato, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, indenização, confidencialidade e auditoria.

## **9. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. As Partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato e após o seu término, o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados, documentos, estratégias, políticas internas, especificações técnicas, comerciais ou operacionais, inovações, aperfeiçoamentos, segredos de negócio, dados pessoais, dados de terceiros, know-how, planos de negócio, materiais, registros ou comunicações a que venham a ter acesso em razão da execução deste Contrato (“Informações Confidenciais”).

9.2. Nenhuma das Partes poderá, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou permitir o uso das Informações Confidenciais para fins diversos daqueles estritamente necessários ao cumprimento deste Contrato, sob pena de responder por violação de segredo empresarial, confidencialidade contratual e proteção de dados pessoais, além de indenizar integralmente a Parte prejudicada por todos os danos materiais, morais e lucros cessantes decorrentes.

9.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) já sejam de domínio público à época de sua divulgação, sem violação deste Contrato;
- b) comprovadamente já estejam em poder da Parte receptora antes de sua revelação;
- c) sejam legitimamente obtidas de terceiros que não estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;
- d) sejam reveladas em cumprimento de ordem judicial, arbitral, administrativa ou regulatória válida, na medida estritamente necessária; ou
- e) sejam compartilhadas com advogados, contadores, consultores ou outros representantes da Parte, desde que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial da informação e sujeitos às mesmas obrigações aqui previstas, respondendo a Parte por eventuais violações praticadas por seus representantes.

9.4. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como concessão, cessão, transferência ou licença, implícita ou expressa, de qualquer direito de uso, propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando, a marcas, patentes, direitos autorais, segredos comerciais, softwares, bancos de dados, know-how, layout, métodos ou tecnologias pertencentes a qualquer das Partes. O uso de tais direitos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e por escrito da Parte titular e, quando aplicável, mediante contrato específico.

9.5. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a não adotar qualquer conduta direta ou indireta com o objetivo de:

- (a) reivindicar, para si ou para terceiros, quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial relacionados às Informações Confidenciais;
- (b) registrar patentes, marcas, direitos autorais, desenhos industriais, domínios de internet ou quaisquer outros direitos derivados das Informações Confidenciais;
- (c) utilizar as Informações Confidenciais para desenvolver, copiar ou aprimorar produtos, serviços, soluções tecnológicas ou estratégias que violem direitos de propriedade intelectual, concorrência leal ou segredo industrial da outra Parte.

9.6. As obrigações de confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante toda a vigência deste Contrato e por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses após o seu término, independentemente do motivo de sua extinção.

## 10. LGPD

10.1. As Partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –

LGPD), bem como demais normas e regulamentos aplicáveis à privacidade, proteção e tratamento de dados pessoais, assumindo o dever de adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

10.2. O Mit atuará, para fins da LGPD, como Controlador dos dados pessoais dos usuários e assinantes cadastrados na plataforma, cabendo-lhe definir as finalidades e os meios de tratamento, nos termos de sua Política de Privacidade. O Organizador, por sua vez, atuará como operador ou co-controlador, conforme o caso, sendo responsável por garantir que o tratamento de dados pessoais realizado em sua comunidade esteja em estrita conformidade com as instruções, políticas e diretrizes do Mit, bem como com a legislação vigente.

10.3. O Organizador compromete-se a:

- a) tratar os dados pessoais de usuários, membros e assinantes somente para as finalidades previstas neste Contrato e de acordo com a base legal aplicável;
- b) não divulgar, compartilhar, comercializar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Mit ou quando houver obrigação legal ou regulatória;
- c) manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais acessados, inclusive após o término deste Contrato;
- d) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas à prevenção de acessos não autorizados, incidentes de segurança, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida de dados pessoais;
- e) comunicar imediatamente ao Mit qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados pessoais que possa representar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo todas as informações necessárias para apuração e mitigação do ocorrido.

10.4. O Mit poderá, a qualquer tempo, auditar ou solicitar evidências de conformidade do Organizador com as obrigações previstas nesta cláusula, inclusive quanto à adoção de medidas de segurança, controle de acesso e gestão de consentimento dos titulares.

10.5. Em caso de descumprimento das disposições desta cláusula ou de qualquer incidente de segurança decorrente de ação ou omissão do Organizador, este será integralmente responsável pelos danos, multas, sanções administrativas e judiciais eventualmente aplicadas ao Mit, obrigando-se a indenizá-lo integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação escrita, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

10.6. O Organizador declara ciência e concorda que o Mit poderá armazenar, processar ou transferir dados pessoais em servidores localizados fora do território nacional, notadamente em países que possuam grau de proteção de dados pessoais adequado ou que ofereçam garantias contratuais, normas corporativas globais ou cláusulas-padrão de proteção de dados equivalentes às exigidas pela Lei nº 13.709/2018, tais transferências são inerentes à infraestrutura tecnológica do Mit e não configuram violação contratual ou legal,

## **11. ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As Partes, por si, por suas controladas, controladoras, coligadas, subsidiárias, representantes, prepostos e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, comprometem-se a observar, cumprir e fazer cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de integridade, combate à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando, às Leis nº 7.492/1986, nº 8.137/1990, nº 8.429/1992, nº 9.613/1998, à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como demais normas expedidas por autoridades competentes, nacionais ou estrangeiras, e políticas internas de governança e ética empresarial.

11.2. Cada Parte declara e garante que:

- (a) não utiliza, nem utilizará, recursos provenientes de atividades ilícitas para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- (b) mantém e continuará mantendo controles internos eficazes, políticas de integridade e programas de conformidade alinhados às melhores práticas de mercado;
- (c) não está incluída, direta ou indiretamente, em listas de sanções nacionais ou internacionais, nem mantém vínculos com pessoas físicas ou jurídicas submetidas a tais restrições;
- (d) colaborará integralmente com eventuais auditorias, verificações ou solicitações de informação realizadas pela outra Parte ou por autoridades competentes, no âmbito de investigações de natureza legal ou regulatória.

11.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá falta grave, ensejando a rescisão imediata do Contrato, independentemente de aviso prévio, e sujeitará a Parte infratora à indenização integral por perdas e danos, bem como à aplicação das medidas legais, civis, criminais e regulatórias cabíveis.

## **12. DIREITOS HUMANOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

12.1. As Partes comprometem-se a observar integralmente a legislação trabalhista e de direitos humanos vigente, abstendo-se de praticar, tolerar ou compactuar, direta ou indiretamente, com:

- a) trabalho escravo, forçado, servidão por dívida, trabalho em condições degradantes ou quaisquer práticas análogas à escravidão;
- b) trabalho infantil, em desconformidade com a legislação aplicável; e
- c) discriminação, assédio ou violação à dignidade da pessoa humana no ambiente de trabalho.

12.2. As Partes declaram que não mantêm e não manterão relações comerciais, contratuais ou laborais com fornecedores, parceiros, prestadores de serviços ou quaisquer terceiros que façam uso, direto ou indireto, de trabalho infantil, escravo ou análogo à escravidão.

12.3. O descumprimento desta cláusula por qualquer das Partes configurará falta grave, ensejando a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados, da retenção de valores pendentes e da adoção das medidas legais e regulatórias cabíveis.

### **13. VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato entra em vigor na data da adesão eletrônica do Organizador e vigorará até eventual rescisão por qualquer das Partes, conforme as condições aqui previstas.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Mit poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar, atualizar ou complementar os termos deste Contrato, mediante simples publicação da nova versão no aplicativo, no painel do Organizador ou no site oficial. As alterações produzirão efeitos imediatos, sendo consideradas expressamente aceitas pelo Organizador caso este permaneça utilizando a plataforma após a divulgação das referidas modificações, sem necessidade de notificação individual.

14.2. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, cooperativo, de representação, agência, franquia, joint venture ou parceria entre o Mit e o Organizador, constituindo-se em mera relação contratual de natureza civil e comercial, para uso da plataforma tecnológica disponibilizada pelo Mit.



14.3. O Organizador declara ter lido, compreendido e aceito integralmente todas as disposições deste Contrato, dos Termos de Uso, da Política de Privacidade e demais documentos complementares, no momento da adesão eletrônica, reconhecendo a validade jurídica da assinatura digital e dos registros eletrônicos como prova plena da celebração e aceitação contratual.

14.4. O Mit não mantém e não manterá qualquer tipo de relação trabalhista ou de subordinação com o Organizador, seus representantes, empregados, colaboradores, parceiros ou membros de sua comunidade, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pelos atos praticados no âmbito de suas atividades.

14.5. Cada Parte será integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas, declarando possuir todas as licenças, autorizações e certificações necessárias ao exercício de suas atividades, em estrita conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

## **15. FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

**E, por estarem de pleno acordo, as partes aderem eletronicamente ao presente Contrato de Adesão.**